

ESTATUTO SOCIAL
FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
FENASAÚDE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - FEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – FENASAÚDE, regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este estatuto social, doravante designada FENASAÚDE, é uma associação civil sem fins lucrativos, com atuação no território nacional, que congrega e representa as empresas que operam planos de assistência à saúde e seguro saúde, denominadas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, que atuam no território nacional.

Parágrafo Primeiro – A FENASAÚDE terá duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A FENASAÚDE terá seu exercício social iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Terceiro – A FENASAÚDE tem sede na Rua Senador Dantas no. 74 – 8º andar – Centro, e foro cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo Quarto - As associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FENASAÚDE.

Artigo 2º - A FENASAÚDE tem por finalidade congrega e representar suas associadas, inclusive perante o Poder Público, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, sendo seus fins:

- I - Exercer a representação política e institucional do setor de operadoras de planos de assistência à saúde;
- II - Promover a permanente defesa dos interesses do setor representado junto ao mercado, aos poderes públicos, às instituições da sociedade civil e demais entidades;
- III - Representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato;
- IV - Atuar na criação e aprimoramento de leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência do setor econômico representado, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, no âmbito de sua atuação;
- V - Estabelecer e implementar políticas que visem ao desenvolvimento do mercado, no âmbito de sua atuação;
- VI - Apoiar e desenvolver ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse do setor representado;
- VII - Promover a integração entre as associadas;

- VIII - Indicar ou designar representantes junto aos órgãos públicos e privados , no âmbito de sua atuação;
- IX - Desenvolver pesquisas e projetos, no âmbito de sua atuação;
- X - Desenvolver programa de formação, qualificação e certificação profissional;
- XI - Divulgar às associadas as informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- XII - Promover a divulgação das ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;
- XIII - Promover e realizar eventos;
- XIV - Constituir e coordenar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XV- Dar cumprimento ao Código de Ética;
- XVI - Atender às solicitações formuladas pelas suas associadas para orientar iniciativas ou providências ligadas ao exercício de suas próprias atividades;
- XVII - Criar e manter as estruturas indispensáveis à consecução de seus objetivos e atendimento às necessidades das associadas.
- XVIII - Executar e oferecer serviços às associadas, mediante a prévia análise e aprovação do Conselho de Administração da Central de Serviços da Confederação Nacional de Seguros, Resseguros, Previdência Privada Aberta, Saúde Suplementar e Capitalização.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - O quadro associativo da FENASAÚDE será composto por empresas, como tal consideradas as pessoas jurídicas previstas no art.1º, inciso II, da Lei nº 9.656, de 03.06.1998, e no art. 2º da Lei nº 10.185, de 12.02.2001.

Parágrafo Primeiro – A condição de associada da FENASAÚDE será obtida por aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral e dependerá da comprovação efetiva do preenchimento dos requisitos mencionados no caput do artigo.

Parágrafo Segundo – A empresa requerente à associação deverá comprovar efetiva atuação nos setores representados pela FENASAÚDE há, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro - Aceita a associação a associada terá direito a votar e a ser votada após 12 (doze) meses de contribuição à Federação.

Parágrafo Quarto - A associada será representada por administrador estatutário da empresa com mandato em vigor, por procurador ou por preposto.

Parágrafo Quinto - O procurador não poderá representar mais de uma associada.

Parágrafo Sexto – O preposto é empregado da empresa associada, por ela designado, com poderes específicos para tal representação.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 4º - São Direitos das Associadas:

- I - Participar das Assembléias Gerais da FENASAÚDE, com direito a voto e voz, observadas as disposições deste estatuto;
- II - Usar as prerrogativas asseguradas por este estatuto às Associadas, beneficiando-se da assistência e dos serviços prestados pela FENASAÚDE;
- III - Consultar a FENASAÚDE sobre assuntos de seu interesse;
- IV - Participar dos órgãos dirigentes da entidade e comissões técnicas da FENASAÚDE, observadas as disposições deste Estatuto;
- V - Encaminhar a FENASAÚDE propostas e sugestões visando ao aprimoramento e fortalecimento do mercado e a melhoria das condições de operacionalização das atividades das empresas que atuam no setor representado pela FENASAÚDE;
- VI - Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas;
- VII - Requerer, com o “quorum” não inferior a 1/5 (um quinto) das associadas, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;
- VIII - Eleger os membros dos órgãos dirigentes da entidade, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 5º - São Deveres das Associadas:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- II - Cumprir o “Código de Ética do setor, sujeitando-se às suas disposições, podendo, inclusive, notificar à FENASAÚDE eventuais violações de que tiver conhecimento;
- III - Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias mensais, bem como outras importâncias que forem devidas à FENASAÚDE;
- IV - Atender de forma tempestiva aos pedidos de informações, não sigilosas, formulados pela FENASAÚDE para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;
- V - Acatar as deliberações da FENASAÚDE;
- VI - Comparecer às reuniões, quando convocadas;
- VII - Contribuir para a criação e manutenção de uma boa imagem das atividades do setor representado.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES DAS ASSOCIADAS

Artigo 6º - As associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro – As associadas poderão ser advertidas ou ter seus direitos suspensos por até seis meses, nos seguintes casos:

I - Não observância dos dispositivos estatutários e das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;

II - Atrasar o pagamento das contribuições à FENASAÚDE, pelo prazo igual ou superior a seis meses;

Parágrafo segundo – A associada será excluída do quadro social nos seguintes casos:

I - Praticar atos nocivos à FENASAÚDE ou ao setor econômico por ela representado;

II - Reincidir em qualquer das faltas previstas no parágrafo primeiro deste artigo;

III – Deixar de exercer as atividades representadas pela FENASAÚDE.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão aplicadas pela Assembléia, por proposta da Diretoria.

Parágrafo quarto - Da decisão da Assembléia não caberá recurso.

Artigo 7º - A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida do devido processo, no qual será assegurado, sob pena de nulidade o direito de defesa no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação para apresentação da defesa.

Artigo 8º - A simples manifestação de maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 9º - As associadas respondem pelas obrigações pecuniárias até o limite de seus débitos sociais, mesmo que dela afastados.

Artigo 10 - As associadas eliminadas do quadro social poderão reingressar na FENASAÚDE, desde que se reabilitem e sejam aprovadas pela Assembléia.

Artigo 11 - As associadas que tiverem sido suspensas por motivo de atraso no pagamento de suas contribuições pecuniárias, terão a sua penalidade cancelada mediante a liquidação do seu débito, atualizado, acrescido de juros de mora, multa e demais encargos, a serem definidos pela FENASAÚDE.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 12 - São órgãos da FENASAÚDE:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro – O exercício de qualquer função, cargo ou atividade nos órgãos da entidade será sempre gratuito, sem qualquer direito à retribuição financeira ou remuneração pela FENASAÚDE.

Parágrafo segundo – Os mandatos dos órgãos dirigentes serão de três anos e defluirão em conjunto.

Parágrafo terceiro – Os mandatos eletivos dos órgãos dirigentes da FENASAÚDE são de preenchimento de suas Associadas e a elas pertencem, com exceção dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto - No caso de deslocamento do Presidente da FENASAÚDE para outra empresa integrante do mesmo setor representado, a Assembléia poderá manter o Presidente no cargo até o término do seu mandato.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da FENASAÚDE, integrado por todas as suas associadas, em gozo de seus direitos sociais, obedecida às disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira até 31 de março, para aprovação das contas, e a segunda até 30 de novembro para exame e aprovação do orçamento anual e retificação orçamentária, se necessária e trienalmente, para eleições;
- II - Extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente da entidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) das associadas, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo segundo - O Presidente da FENASAÚDE não poderá opor-se à convocação de Assembléia Geral quando proposta pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associadas, devendo promovê-la dentro de quinze dias úteis contados do requerimento fundamentado na Secretaria da entidade, de modo que a assembléia possa se realizar, em primeira convocação, dentro de trinta dias.

Parágrafo terceiro - Deverão, obrigatoriamente, comparecer à Assembléia Geral aqueles que a promoveram.

Parágrafo quarto - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

Parágrafo quinto – As reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dar-se-ão por convocação de seu Presidente e serão efetivadas, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por via postal ou por meio eletrônico de transmissão de dados, contendo dia, hora, local e assunto em pauta.

Parágrafo sexto - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, por maioria absoluta das Associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto exija “quorum” especial.

Artigo 14 - Competência da Assembléia Geral:

- I - Estabelecer a orientação geral das atividades da FENASAÚDE para consecução de suas finalidades;
- II - Concatenar e promover a integração das associadas;
- III - Deliberar todo e qualquer assunto de interesse social;
- IV - Deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- V - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar o orçamento anual e a retificação orçamentária, se necessária;
- VIII - Examinar, discutir e aprovar as contas do exercício anterior e o Relatório Anual de Atividades;
- IX - Fixar as contribuições ordinárias;
- X - Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XI - Apreciar e julgar os processos disciplinares das entidades associadas;
- XII - Decidir sobre a dissolução da FENASAÚDE e sobre o destino do seu patrimônio;
- XIII - Fiscalizar e orientar a atuação da Diretoria;
- XIV - Aprovar ou rejeitar a associação de novas empresas e decidir sobre o reingresso de associadas;
- XV - Decidir sobre os assuntos não previstos no Estatuto Social;
- XVI - Deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- XVII - Deliberar sobre a instituição de contribuições ou despesas extraordinárias.

Artigo 15 - O voto nas assembléias gerais, respeitado o disposto no presente Estatuto, será exercido sob a forma unitária e constitui prerrogativa das Associadas que estiverem quites com a FENASAÚDE relativamente às contribuições devidas, cabendo ao Presidente da Assembléia também o voto de qualidade.

Artigo 16 - O Presidente da FENASAÚDE será também o Presidente da Assembléia, ao qual competirá:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia para deliberar sobre as matérias de sua competência;
- II - Encaminhar as recomendações e decisões adotadas pela Assembléia, zelando pela sua implementação junto à Diretoria;
- III - Submeter à Assembléia assuntos relevantes de interesse das associadas, não previstos na sua competência específica;
- IV - Designar, dentre os Vice-Presidentes, seu substituto eventual;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 17 - A Diretoria compõe-se de até 14 (quatorze) membros, eleitos pela Assembléia Geral dentre os administradores estatutários das Associadas, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidentes;
- III - Diretores.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - Administrar e gerir as atividades da FENASAÚDE visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações do Assembléia;
- II - Propor alterações nos instrumentos normativos de interesse da FENASAÚDE;
- III - Indicar à Assembléia Geral os substitutos dos membros da Diretoria, em casos de vacância;
- IV - Constituir Comissões Técnicas destinadas a estudar, acompanhar e elaborar propostas sobre assuntos de interesse das Associadas, bem como designar seus membros;
- V - Propor à Assembléia o orçamento anual da FENASAÚDE, com a indicação de receitas e despesas, bem como a retificação orçamentária, se necessária;
- VI - Propor à Assembléia a instalação e a desativação de escritórios de representação;
- VII - Estabelecer parcerias, acordos e convênios voltados para o desenvolvimento econômico e social e para o crescimento e desenvolvimento do setor representado;
- VIII - Sugerir o valor das contribuições ordinárias e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- IX - Propor à Assembléia sobre a instituição de contribuições ou despesas extraordinárias;
- X - Contratar, com o aval da Assembléia, auditoria independente;
- XI - Preparar e apresentar à Assembléia o relatório anual de gestão, as contas da entidade e as demonstrações financeiras;

- XII - Contratar serviços especializados necessários à consecução dos fins sociais da FENASAÚDE, desde que orçamentariamente previstos;
- XIII - Determinar a convocação, pela maioria de seus membros, da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, de forma justificada;
- XIV – Estabelecer os valores da multa, juros e encargos a serem aplicados nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia certo, e extraordinariamente, sempre que os interesses associativos o exigirem.

Parágrafo único – Aos representantes legais dos Sindicatos filiados à Federação Brasileira de Saúde Suplementar, devidamente designados pelas entidades, fica facultada a participação nas reuniões de Diretoria, sem o exercício do voto.

Artigo 20 - As reuniões da Diretoria dar-se-ão por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente a FENASAÚDE, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, observados os dispositivos estatutários;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - Exercer a plena representação externa da FENASAÚDE junto aos órgãos públicos, instituições e entidades em geral;
- IV - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria ;
- V - Contratar, fixar a remuneração e demitir funcionários consoantes as necessidades de serviços e o orçamento, podendo delegar tais atribuições;
- VI - Designar as atribuições dos Diretores;

Parágrafo primeiro – Os atos que importem em oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, acordos e convênios, instrumentos públicos e particulares, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros instrumentos que impliquem compromissos financeiros, conterão as assinaturas conjuntas do Presidente e de um dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo – O Presidente, em conjunto com um dos membros da Diretoria, poderá delegar alçada financeira à Diretoria executiva da FENASAÚDE para a realização de pagamentos e assunção de compromissos financeiros em documento formal.

Parágrafo terceiro – A prestação de garantia real ou fidejussória pela FENASAÚDE somente será admitida quando necessária ao cumprimento de seus objetivos sociais e mediante prévia e específica autorização da Assembléia Geral.

Artigo 22 - Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais, conforme designação do Presidente;
- II - Exercer as atividades ou funções que lhes forem especificamente atribuídas pelo Presidente ou pela Assembléia;
- III - Zelar pelos interesses do setor que representa.

Artigo 23 - Compete aos Diretores:

- I - Exercer as atribuições que lhes forem especificamente cometidas pela Diretoria;
- II - Zelar pelos interesses do setor que representa.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, dentre os administradores estatutários das empresas de Seguros, Resseguros, Previdência Privada ou Capitalização.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares.

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização contábil e financeira da FENASAÚDE, sendo suas atribuições;

- I - Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior;
- II - Verificar e dar visto nos Livros Contábeis, Diário, Caixa e Inventário de bens;
- III - Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciar e dar parecer sobre o orçamento anual, retificação orçamentária e para aprovação de contas da Entidade e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por convocação da Diretoria ou da Assembléia;
- IV - Requerer à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO ELEITORAL

Artigo 26 - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitidas reeleições, sendo que o Presidente somente poderá ser reeleito uma vez.

Artigo 27 - Somente poderão participar das eleições e das votações da FENASAÚDE as associadas e candidatos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e que preencham as seguintes formalidades:

- I - Ser administrador estatutário das empresas associadas, com exceção dos membros do Conselho Fiscal que seguirão o estabelecido no art. 24 deste Estatuto;
- II - Ter definitivamente aprovada as contas relativas ao exercício de cargo que haja exercido;
- III - Não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV - Não ter incorrido em má conduta, devidamente comprovada.

Art. 28 - As chapas, previamente registradas na FENASAÚDE, conterão o nome completo dos postulantes, a respectiva vinculação estatutária e a associada que lhes dá condições de elegibilidade aos cargos aos quais concorrem, especialmente o de Presidente, que será o mesmo para a Assembléia e a Diretoria.

Parágrafo primeiro - É vedada a subscrição de mais de uma chapa por uma mesma associada.

Parágrafo segundo - Não se elegerá ou designará mais de um integrante vinculado a uma mesma associada para um mesmo órgão, excetuado o cargo de Presidente da Federação.

Artigo 29 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas por voto unitário e aberto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 30 - A convocação das eleições será feita pelo Presidente da FENASAÚDE com ampla divulgação, por meio postal ou eletrônico de transmissão de dados, especificando data, local, horário de votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria, prazo para impugnação de candidatos ou chapas e quorum necessário para primeira e segunda convocação e data da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data marcada para realização do pleito.

Artigo 31 - As chapas deverão ser registradas, por qualquer de seus membros, junto à Secretaria da FENASAÚDE, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do edital de convocação.

Parágrafo primeiro - A chapa concorrente ao pleito deverá conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos;

Parágrafo segundo - O requerimento deverá ser instruído com os documentos de qualificação de cada candidato:

- I - Ficha de qualificação devidamente assinada, contendo nome, domicílio, estado civil, profissão, nacionalidade, número da identidade e inscrição no CPF;

- II - Declaração da condição de administrador estatutário das empresas associadas;
- III - Declaração de não ter recusado nenhuma conta relativa ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido, e de que não se encontra condenado por crime doloso;
- IV - Declaração de que não abandonou cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal para o qual tenha sido eleito;

Parágrafo terceiro - Caberá a Secretaria da FENASAÚDE dar amplo conhecimento das chapas inscritas.

Artigo 32 - Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação ao responsável pelo registro da chapa. O registro do candidato ou da chapa será indeferido se a exigência não for satisfeita no prazo.

Artigo 33 - O prazo para impugnação de candidatos ou chapas é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da divulgação das chapas concorrentes.

Parágrafo primeiro - O candidato impugnado disporá de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa.

Parágrafo segundo - Apresentada ou não a defesa, a Assembléia deverá se reunir no prazo de 07 (sete) dias para apreciar e deliberar sobre a impugnação.

Parágrafo terceiro - A decisão da Assembléia será comunicada aos integrantes da chapa e extingue o processo de impugnação, não cabendo qualquer recurso.

Artigo 34 - No dia, hora e local designados, o presidente da Mesa Eleitoral, indicado pelo Presidente da FENASAÚDE, declarará iniciada a votação, que terá a duração de 04 (quatro) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores com direito a voto constantes da respectiva folha de votação.

Artigo 35 - A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante a eleição, registrando em ata.

Artigo 36 - Ao término da eleição o Presidente da Mesa lavrará a ata de eleição, contendo a apuração dos votos e o resultado final.

Artigo 37 - O Presidente da Mesa considerará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos das Associadas e proclamará o resultado da eleição.

Artigo 38 - Na eventualidade de empate, realizar-se-á novo escrutínio em até 20 (vinte) dias após a votação em que se verificar tal fato, limitado este às chapas empatadas.

Artigo 39 - Do resultado da eleição, caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da divulgação oficial do resultado, à Assembléia Geral que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Parágrafo único - Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese em que o Presidente, tendo em vista os interesses da FENASAÚDE ou no resguardo dos direitos das associadas, declarar recebê-los neste efeito.

Artigo 40 - A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, a maioria absoluta das associadas.

Parágrafo único - Não alcançado esse quorum, será realizada nova votação, em segunda convocação, no mínimo uma hora e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, sendo válida a eleição com qualquer número de presentes das associadas.

Artigo 41 - A posse dos eleitos ocorrerá no dia seguinte ao do término dos mandatos em curso.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA, SUSPENSÃO OU PERDA DE MANDATO

Artigo 42 - Em caso de vacância definitiva de cargo eletivo a substituição observará o que segue:

I - Do Presidente - será substituído, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente designado para substituição conforme o inciso IV, do art. 16;

II - Dos demais membros da Diretoria, o cargo deverá ser preenchido, em caráter temporário, por representante indicado pelo sócio que tem a vaga, observada as regras específicas deste Estatuto;

III - Do membro efetivo do Conselho Fiscal, pelo suplente eleito;

Parágrafo único – O mandato temporário perdurará até a primeira Assembléia Geral após a vacância, que poderá referendar o nome escolhido ou realizar eleição do substituto que completará o mandato.

Artigo 43 - Os membros efetivos ou suplentes dos órgãos da FENASAÚDE que inadimplirem suas obrigações, violarem dispositivo legal ou estatutário poderão ser suspensos ou perderem o mandato.

Parágrafo primeiro - A pena de suspensão será aplicada pela Assembléia pelo período de 90 (noventa) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo segundo – A perda de mandato poderá ser aplicada pela Assembléia Geral também nos seguintes casos:

I - Malversar o patrimônio social;

II - Deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas;

III – Deixar de representar a associada, exceto no caso previsto no § 4º, art. 12 deste Estatuto.

Artigo 44 - A perda do mandato será decidida pela Assembléia Geral, em reunião especificamente convocada para este fim, observadas as normas prescritas neste Estatuto.

Parágrafo único - Em todos os casos será assegurado o processo regular e o direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 45 - Constituem receitas e patrimônio da FENASAÚDE:

- I - Contribuições das associadas na forma estabelecida neste estatuto;
- II - Doações e legados;
- III - Bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV - Auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- V - Outras rendas eventuais;
- VI - Bens móveis e imóveis;
- VII - Bens intangíveis da entidade tais como marcas, registros e patentes.

Artigo 46 - Compete à Diretoria a administração das receitas e do patrimônio da FENASAÚDE.

Artigo 47 - Os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com quorum de maioria das associadas em primeira convocação e, trinta (trinta) minutos depois, por 1/3 (um terço) delas em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 49 - A FENASAÚDE somente poderá ser dissolvida por decisão de seus associados, tomada em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade e com o voto de 2/3 (dois terços) do total de seus Associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da FENASAÚDE o patrimônio remanescente será, obrigatoriamente, destinado à entidade que lhe suceder, caso esta não tenha fins

econômicos ou, não existindo sucessora, à entidade de fins não econômicos, determinada pela Assembléia Geral, por maioria absoluta dos votos.

Artigo 50 - O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, entra em vigor em 07 (sete) de fevereiro de 2007, data da sua aprovação, sendo registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – As empresas associadas à FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização que manifestarem sua adesão à FENASAÚDE até 31 de julho de 2007, estarão automaticamente aprovadas como Associadas da Federação. Após esta data, as novas associações serão submetidas ao disposto no art. 3º deste Estatuto.

Art. 52 – A exigência, prevista neste Estatuto, de que os cargos eletivos para os órgãos de administração da FENASAÚDE sejam exclusivos de administradores estatutários de empresas associadas, somente se aplicará a partir do mandato de 2010.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2007.

João Elísio Ferraz de Campos
Presidente da Assembléia de Fundação

Suzana Munhoz da Rocha
Secretária da Assembléia de Fundação

Márcia Borges da Silva
Advogada
OAB/RJ 91828